



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPUBLICA

Ofício n.º 327/XII/1.ª – CACDLG /2012

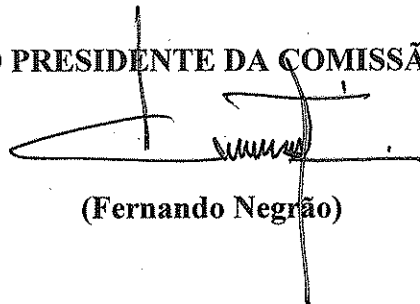
Data: 15-02-2012

**ASSUNTO: Projetos de Lei n.ºs 101/XII/1.ª (PSD) e 129/XII/1.ª (CDS-PP) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.**

Para os devidos efeitos, junto se envia texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e proposta de alteração dos **Projetos de Lei n.ºs 101/XII/1.ª (PSD) - "Altera pela décima oitava vez o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, acrescentando a Mefedrona e o Tapendol às substâncias da tabela II-A que lhe é anexa", 129/XII/1.ª (CDS/PP) - "Altera pela décima oitava vez o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, acrescentando a Mefedrona e o Tapendol às tabelas que lhe são anexas"**, aprovado na reunião de 15 de fevereiro de 2012 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
N.º Útil 421859
Data/Assinado 327 15 02/12

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE  
DOS PROJETOS DE LEI N.ºS

101/XII/1.ª (PSD)

*ALTERA PELA DÉCIMA OITAVA VEZ O DECRETO-LEI N.º 15/93, DE 22 DE JANEIRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO TRÁFICO E CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, ACRESCENTANDO A MEFEDRONA E O TAPENTADOL ÀS SUBSTÂNCIAS DA TABELA II-A QUE LHE É ANEXA*

E

129/XII/1.ª (CDS-PP)

*DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 15/93, DE 22 DE JANEIRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO TRÁFICO E CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, ACRESCENTANDO A MEFEDRONA E O TAPENTADOL ÀS TABELAS QUE LHE SÃO ANEXAS*

1. Os Projetos de Lei em epígrafe, da iniciativa do PSD e do CDS-PP, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 6 de janeiro de 2012, após aprovação na generalidade.
2. Foi apresentada, pelo Grupo Parlamentar do PSD, uma proposta de aditamento, contendo a republicação das tabelas anexas referidas no artigo 3.º.
3. Na reunião de 15 de Fevereiro de 2012, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei, de que resultou o seguinte:

♦ *ARTIGOS 1.º a 4.º (incluindo a proposta de aditamento do texto contendo a republicação das tabelas, apresentada pelo PSD) – Aprovados por unanimidade;*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- ◆ *Foi ainda deliberado adotar o título do Projeto de Lei n.º 129/XII, que reflete mais cabalmente a alteração legislativa proposta.*

4. Seguem em anexo o texto final dos Projetos de Lei n.ºs 101/XII e 129/XII e a proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Palácio de São Bento, em 15 de fevereiro de 2012.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Fernando Negrão)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL DOS  
PROJETOS DE LEI N.ºS

101/XII/1.ª(PSD) E 129/XII/1.ª(CDS-PP)

*ALTERA PELA DÉCIMA OITAVA VEZ O DECRETO-LEI N.º 15/93, DE 22 DE  
JANEIRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO TRÁFICO E  
CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS,  
ACRESCENTANDO A MEFEDRONA E O TAPENTADOL ÀS TABELAS QUE  
LHE SÃO ANEXAS*

Artigo 1.º

**Objecto**

A presente lei procede à décima-oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril, pela Lei n.º 45/96, de 3 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 214/2000, de 2 de Setembro, pela Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2001, de 24 de Fevereiro, pelas Leis n.ºs. 101/2001, de 25 de Agosto, e 104/2001, de 25 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, e pelas Leis n.ºs. 3/2003, de 15 de Janeiro, 47/2003, de 22 de Agosto, 11/2004, de 27 de Março, 17/2004, de 11 de Maio, 14/2005, de 26 de Janeiro, 48/2007, de 29 de Agosto, 59/2007, de 4 de Setembro, 18/2009, de 11 de Maio, e 38/2009 de 20 de Julho.

Artigo 2.º

**Alteração das Tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro**

São aditadas à Tabela I-A e à Tabela II-A, anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de Janeiro, respectivamente, a substância tapentadól (3-[(1R,2R)-3-(dimetilamino)-1-etil-2-metilpropil]fenol) e a substância 4-metilmecatínona (mefedrona).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Artigo 3.º**

**Republicação das tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro**

São republicadas em anexo à presente lei, da qual fazem parte integrante, as tabelas das plantas, substâncias e preparações sujeitas a controlo a que se referem os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com a redacção actual.

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, em 15 de fevereiro de 2012.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Fernando Negrão)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ANEXO  
(a que se refere o artigo 3.º)

**Tabelas das plantas, substâncias e preparações sujeitas a controlo**

(artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 15/93)

TABELA I-A

Acetil-alfa-metilfentanil - N-(1-(alfa) metilfenetil-4-piperidil) acetanilida.  
Acetildihidrocodeína - 3-metoxi-4,5-epoxi-6-acetoxi-17-metilmorfinano.  
Acetilmetadol - 3-acetoxi-6-dimetilamino-4,4-difenil-heptano.  
Acetorfina - 3-O-acetiltetra-hidro-7(alfa)-(1-hidro-1-metilbutil)-6,14-endoetano-oripavina.  
Alfacetilmetadol - alfa-3-acetoxi-6-dimetilamino-4,4-difenil-heptano.  
Alfameprodina - alfa-3-etil-1-metil-4-fenil-4-propionoxipiperidina.  
Alfametadol - alfa-6-dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanol.  
Alfa-metilfentanil - N-[1-((alfa) metilfenetil)-4-piperidil] propionanilida.  
Alfa-metiltiofentanil - N-[1-metil-2-(2-tienil) etil]-4-piperidil propionanilida.  
Alfentanil - monoclórídato de N-{1[2-(4-etil-4,5-di-hidro-5-oxo-1H-tetrazol-1 il) etil]-4-(metoximetil)-4-piperidinil}-N-fenilpropanamida.  
Alfaprodina - alfa-1,3-dimetil-4-fenil-4-propionoxipiperidina.  
Alilprodina - 3-alil-1-metil-4-fenil-4-propionoxipiperidina.  
Anileridina - éster etílico do ácido 1-para-aminofenetil-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.  
Benzilmorfina - 3-benziloxi-4,5-epoxi-N-metil-7-morfineno-6-ol; 3-benzilmorfina.  
Benzetidina - éster etílico do ácido 1-(2-benziloxietil)-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.  
Betacetilmetadol - beta-3-acetoxi-6-dimetilamino-4,4-difenil-heptano.  
Beta-hidroxfentanil - N-[1-((beta)-hidroxifenetil)-4-piperidil] propionanilida.  
Beta-hidroxi-3-metilfentanil - N-[1-(beta)-hidroxifenetil)-3-metil-4-piperidil] propionanilida.  
Betameprodina - beta-3-etil-1-metil-4-fenil-4-propionoxipiperidina.  
Betametadol - beta-6-dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanol.  
Betaprodina - beta-1,3-dimetil-4-fenil-4-propionoxipiperidina.  
Beztramida - 1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4-(2-oxo-3-propionil-1-benzimidazolil)-piperidina.  
Butirato de dioxafetil - etil-4-morfolino-2,2-difenilbutirato.  
Cetobemidona - 4-meta-hidroxifenil-1-metil-4-propionilpiperidina.  
Clonitazeno - 2-para-clorobenzil-1-dietilaminoetil-5-nitrobenzimidazol.  
Codeína - 3-metoxi-4,5-epoxi-6-hidroxi-17-metil-7-morfineno; 3-metil-morfina.  
Codeína N-óxido - 3-metoxi-4,5-epoxi-6-hidroxi-17-metil-7-morfineno-17-oxi-ol.  
Codoxina - di-hidrocodeína-6-carboximetiloxina.  
Concentrado de palha de papoila - matéria obtida por tratamento da palha de papoila em ordem a obter a concentração dos seus alcalóides, logo que esta matéria é colocada no comércio.  
Desomorfinina - 3-hidroxi-4,5-epoxi-17-metilmorfinano; di-hidrooximorfina.  
Dextromoramida - (+)-4-[2-metil-4-oxo-3,3-difenil-4 (1-pirrolidinil)-butil]-morfolina.  
Dextropropoxifeno - (+)-4-dimetilamino-3-metil-1,2-difenil-2-butanol propionato.  
Diampromida - N-[(2-metilfenetilamino)-propil]-propionanilida.  
Dietiltiambuteno - 3 dietilamino-1,1-di-(2'-tienil)-1-butenol.  
Difenoxilato - éster etílico do ácido 1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.  
Difenoxina - ácido-1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4-fenilisonipeecótico.  
Diidrocodeína - 6-hidroxi-3-metoxi-17-metil-4,5-epoximorfinano.  
Diidroetorfina-7,8-diidro-7-(alfa)-[1-(R)-hidroxi-1- metilbutil]-6,14-enab-etanotetraidrooripavina.  
Di-hidromorfina - 3,6-di-hidroxi-4,5-epoxi-17-metilmorfinano.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Dimefeptanol - 6-dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanol.  
Dimenoxadol - 2-dimetilaminoetilo-1-etoxi-1,1-difenilacetato.  
Dimetiltiambuteno - 3-dimetilamino-1,1-di-(2'-tienil)-1-buteno.  
Dipipanona - 4,4-difenil-6-piperidina-3-heptanona.  
Drotebanol - 3,4-dimetoxi-17-metilmorfinano-6-beta, 14-diol.  
Etilmetiltiambuteno - 3-etilmetilamino-1,1-di-(2'-tienil)-1-buteno.  
Etilmorfina - 3-etoxi-4,5-epoxi-6-hidroxi-17-metil-7-morfineno; 3-etilmorfina.  
Etonitazeno - 1-dietilaminoetil-2-para-etoxibenzil-5-nitrobenzimidazol.  
Etorfina - tetra-hidro-7-(1-hidroxi-1-metilbutil)-6,14-endoetenooripavina.  
Etoxidina - éster etílico do ácido 1-[2-(2-hidroxi-1-etoxi)-etil]-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.  
Fenadoxona - 6-morfolino-4,4-difenil-3-heptanona.  
Fenanpromida - N-(1-metil-2-piperidinoetil)-propionalida.  
Fenazocina - 2'-hidroxi-5,9-dimetil-2-fenetil-6,7-benzomorfanó.  
Fenomorfano - 3-hidroxi-N-fenilmorfinano.  
Fenopiridina - éster etílico de ácido 1-(3-hidroxi-3-fenilpropil)-fenilpiperidino-4-carboxílico.  
Fentanil - 1-fenetil-4-N-propionil-anilino-piperidina.  
Folcodina - 3-(2-morfolino-etoxi)-6-hidroxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno; morfoliniletilmorfina.  
Furetina - éster etílico do ácido 1-(2-tetra-hidrofurfuriloxietil)-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.  
Heroína - 3,6-diacetoxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno; diacetilmorfina.  
Hidrocodona - 3-metoxi-4,5-epoxi-6-oxo-17 metilmorfina; di-hidrocodeína.  
Hidromorfinol - 3,6,14-triidroxi-4,5-epoxi-17-metilmorfinano; 14-hidroxi-diidromorfina.  
Hidromorfona - 3-hidroxi-4,5-epoxi-6-oxo-17-metilmorfinano; diidromorfina.  
Hidroxi-petidina - éster etílico do ácido 4-meta-hidroxifenil-1-metilpiperidino-4-carboxílico.  
Isometadona - 6-dimetilamino-5-metil-4,4-difenil-3-hexanona.  
Levofenacilmorfano - (-)-3-hidroxi-N-fenacilmorfinano.  
Levomorfano - (-)-3-metoxi-N-metilmorfinano [v. nota (\*)].  
Levomorfamida - (-)-4-[2-metil-4-oxo-3,3-difenil-4-(1-pirrolidinil)-butil] morfina.  
Levorfanol - (-)-3-hidroxi-N-metilmorfinano [v. nota (\*)].  
Metadona - 6-dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanona.  
Metadona, intermediário de - 4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano.  
Metazocina - 2'-hidroxi-2,5,9-trimetil-6,7-benzomorfanó.  
Metildesorfina - 6-metil-delta-6-desoximorfina; 3-hidroxi-4,5-epoxi-6,17-dimetil-6-morfineno.  
Metildiidromorfina - 6-metil-diidromorfina; 3,6-diidroxi-4,5-epoxi-6,17-dimetilmorfinano.  
3-metilfentanil - N-(3-metil-1-fenetil-4-piperidil) propionanilida (e os seus dois isómeros cis e trans).  
Metopão - 5-metil di-hidromorfina; 3-hidroxi-4,5-epoxi-6-oxo-5,17 dimetilmorfinona.  
Miofina - miristilbenzilmorfina; tetradecanoato de 3-benziloxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno-6-ilo.  
Morferidina - éster etílico do ácido 1-(2-morfolinoetil)-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.  
Moramida, intermediário de - ácido 2-metil-3-morfolino-1,1-difenilpropano carboxílico.  
Morfina - 3,6-diidroxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno.  
Morfina, bromometilato e outros derivados da morfina com nitrogénio pentavalente.  
Morfina-N-óxido - 3,6-diidroxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno-N-óxido.  
MPPP - propionato de 1-metil-4-fenil-4-piperidinol.  
Nicocodina - éster codeínico do ácido 3-piridinocarboxílico; 6-nicotinilcodeína.  
Nicodicodina - éster diidrocodeínico do ácido 3-piridinocarboxílico; 6-nicotinildiidrocodeína.  
Nicomorfina - 3,6-dinicotilmorfina.  
Noracimetadol - (mais ou menos)-alfa-3-acetoxi-6-metilamino-4,4-difenil-heptano.  
Norcodeína - 3-metoxi-4,5-epoxi-6-hidroxi-7-morfineno; N-desmetilcodeína.  
Norlevorfanol - (-)-3-hidroximorfinano.  
Normetadona - 6-dimetilamino-4,4-difenil-3-hexanona  
Normorfina - 3,6-di-hidroxi-4,5-epoxi-7-morfineno; desmetilmorfina.  
Norpipanona - 4,4-difenil-6-peperidino-3-hexanona.  
Ópio - o suco coagulado espontaneamente obtido da cápsula da Papaver som niferum L. e que não tenha sofrido mais do que as manipulações necessárias para o seu empacotamento e transporte, qualquer que seja o seu teor em morfina.  
Ópio - mistura de alcalóides sob a forma de cloridratos e brometos.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Oripavina (3-O-desmetiltebaína, o 6,7,8,14-tetradeshidro-4,5-(alfa)-epoxi-6-metoxi-17-metilmorfinan-3-ol).

Oxicodona - 3-metoxi-4,5-epoxi-6-oxo-14-hidroxi-17-metilmorfinano; 14-hidroxiidrocódeína.

Oximorfona - 3,14-diidroxi-4,5-epoxi-6-oxo-17-metilmorfinano; 14-hidroxiidromorfinona.

Para-fluorofentanil-(4'-fluoro-N-(1-fenil-4-piperidil) propionanilida.

PEPAP - acetato de 1-fenil-4-fenil-4-piperidinol.

Petidina - éster etílico do ácido 1-metil-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.

Petidina, intermediário A da - 4-ciano-1-metil-4-fenilpiperidina.

Petidina, intermediário B da - éster etílico do ácido-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.

Petidina, intermediário C da - ácido 1-metil-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.

Piminodina - éster etílico do ácido 4-fenil-1-[3-(fenilamino)-propilpiperidino]-4-carboxílico.

Piritramida - amida do ácido 1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4-(1-piperidino)-piperidino-4-carboxílico.

Pro-heptazina - 1,3-dimetil-4-fenil-4-propionoxiazacilo-heptano.

Propiridina - éster isopropílico do ácido 1-metil-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.

Propirano - N-(1-metil-2-piperidinoetil)-N-2-piridilpropionamida.

Racemórfano - (mais ou menos)-3-metoxi-N-metilmorfinano.

Racemoramida - (mais ou menos)-4-[2-metil-4-oxo-3,3-difenil-4-(1-pirrolidinil)-butil]-morfolina.

Racemorfano - (mais ou menos)-3-hidroxi-N-metilmorfinano.

Remifentanilo-1-(2-metoxicarboniletil)-4-(fenilpropionilamino) piperidina-4-carboxilato de metilo.

Sufentanil - N-{4-metoximetil-1-[2-(2-tienil)-etil]-4-piperidil}-propionanilida.

Tabecão - 3-metoxi-4,5-epoxi-6-acetoxi-17-metilmorfinano; acetidil-hidrocódeína.

Tapentadol (3-[(1R,2R)-3-(dimetilamino)-1-etil-2-metilpropil]fenol)

Tebaína - (3,6-dimetoxi-4,5-epoxi-17-metil-6,8-morfinadieno).

Tilidina - (mais ou menos)-etil-trans-2-(dimetilamino)-1-fenil-3-ciclo-hexeno-1-carboxilato.

Tiofentanil - N-{1-[2-(2-tienil) etil]-4-piperidil} propionanilida.

Trimeperidina - 1,2,5-trimetil-4-fenil-4-propionoxipiperidina.

Os isómeros das substâncias inscritas nesta tabela em todos os casos em que estes isómeros possam existir com designação química específica, salvo se forem expressamente excluídos.

Os ésteres e os éteres das substâncias inscritas na presente tabela em todas as formas em que estes ésteres e éteres possam existir, salvo se figurarem noutra tabela.

Os sais das substâncias inscritas na presente tabela, incluindo os sais dos ésteres e éteres e isómeros mencionados anteriormente sempre que as formas desses sais sejam possíveis.

(\*) O dextromorfano (+)-3-metoxi-N-metilmorfinano e o dextrorfano (+)-3-hidroxi-N-metilmorfinano estão especificamente excluídos desta tabela.

**TABELA I-B**

Coca, folha de - as folhas de *Erythroxylon coca* (Lamarck), da *Erythroxylon nova-granatense* (Morris) Hieronymus e suas variedades, da família das eritroxiláceas e as suas folhas, de outras espécies deste género, das quais se possa extrair a cocaína directamente, ou obter-se por transformações químicas; as folhas do arbusto de coca, excepto aquelas de que se tenha extraído toda a ecgonina, a cocaína e quaisquer outros alcalóides derivados da ecgonina.

Cocaína - éter metílico do ácido (-)-8-metil-3-benzoiloxi-8-aza-biciclo-(1,2,3)-octano-2-carboxílico; éster metílico de benzoilecgonina.

Cocaína-D - isómero dextrógiro de cocaína.

Ecgonina, ácido - (-)-3-hidroxi-8-metil-8-aza-biciclo-(1, 2, 3)-octano-2-carboxílico, e os seus ésteres e derivados que sejam convertíveis em ecgonina e cocaína.

Consideram-se inscritos nesta tabela todos os sais destes compostos, desde que a sua existência seja possível.

**TABELA I-C**

Canabis - folhas e sumidades floridas ou frutificadas da planta *Cannabis sativa* L. da qual não se tenha extraído a resina, qualquer que seja a designação que se lhe dê.





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Canabis, resina de - resina separada, em bruto ou purificada, obtida a partir da planta *Cannabis*.  
Canabis, óleo de - óleo separado, em bruto ou purificado, obtido a partir da planta *Cannabis*.  
Cannabis - sementes não destinadas a sementeira da planta *Canabis sativa* L.  
Consideram-se inscritos nesta tabela todos os sais destes compostos, desde que a sua existência seja possível.

**TABELA II-A**

1-benzilpiperazina (1-benzil-1,4-diazacilohexano, N-benzilpiperazina ou, de forma menos precisa, benzilpiperazina ou BZP).  
2C-B (4-bromo-2,5-dimetoxifenetilamina);  
2C-I (2,5-dimetoxi-4-iodofenetilamina);  
2C-T-2 (2,5-dimetoxi-4-etiltiofenetilamina);  
2C-T-7 (2,5-dimetoxi-4-propiltiofenetilamina).  
Bufotenina - 5-hidroxi-N-N-dimetiltriptamina.  
Catinona - (-)-(alfa)-aminopropiofenona.  
DET - N-N-dietiltriptamina.  
DMA - (mais ou menos)-2,5-dimetoxi-a-metilfeniletilamina.  
DMHP - 3-(1,2-dimetil-heptil)-1-hiroxi-7,8,9,10-tetraidro-6,6,9-trimetil-6H-dibenzo-( b,d) pirano.  
DMT - N-N-dimetiltriptamina.  
DOB - 2,5 dimetoxi-4-bromoanfetamina.  
DOET - (mais ou menos)-2,5-dimetoxi-4(alfa)-etil-metilfeniletilamina.  
DOM, STP - 2-amino-1-(2,5-dimetoxi-4-metil)fenil propano.  
DPT - dipropiltriptamina.  
Eticlidina, PCE - N-etil-1-fenilciclo-hexilamina.  
Etriptamina - 3-(2-aminobutil)indol.  
Fenciclidina, PCP - 1-(1-fenilciclo-hexil) piperidina.  
GHB ((gama)-ácido hidroxibutírico).  
Lisergida, LSD, LSD-25-(mais ou menos)-N-N-dietiliserгамida; dietilamida do ácido dextro-lisérgico.  
MDMA - 3,4-metilenadioxianfetamina.  
Mescalina - 3,4,5-trimetoxifenetilamina.  
Metcatinona - 2-(metilamino)-1-fenilpropan-1-ona.  
4-metilaminorex - (mais ou menos)-cis-2-amino-4-metil-5-fenil-2-oxazolina.  
4-metilmecatnona (mefedrona)  
MMDA - (mais ou menos)-5-metoxi-3,4-metilenodioxil-(alfa) metilfeniletilamina.  
Para-hexiló - 3-hexiló-1-hidroxi-7,8,9,10-tetraidro-6,6,9-trimetil-6H-dibenzo (b,d) pirano.  
PMA - 4 (alfa)-metoxi-metilfeniletilamina.  
PMMA - [parametoximetilanfetamina ou N-metil-1-(4-metixifenil)-2-aminopropano]  
Psilocibina - fosfatodihidrogenado de 3-(2-dimetilaminoetil)-4-indolilo.  
Psilocina - 3-(-2-dimetilaminoetil)-4-(hidroxi-indol).  
Roliciclidina, PHP, PCPY - 1-(1-fenilciclohexil) pirrolidina.  
Tenanfetamina-MDA - (mais ou menos)-3,4 N-metilenodioxil, (alfa)-dimetilfeniletilamina.  
Tenociclidina, TCP - 1-[1-(2-tienil) ciclo-hexil] piperidina.  
TMA - (mais ou menos)-3,4,5-trimetoxi-(alfa)-metilfeniletilamina.  
TMA-2 (2,4,5-trimetoxianfetamina).  
4-MTA (p-metiltioanfetamina ou 4-metiltioanfetamina).  
Os sais das substâncias indicadas nesta tabela, sempre que a existência de tais sais seja possível.  
Os isómeros das substâncias inscritas nesta tabela em todos os casos em que estes isómeros possam existir com designação química específica, salvo se forem expressamente excluídos.

**TABELA II-B**

Anfetamina - (mais ou menos)-2-amino-1-fenilpropano.  
Catina - (+)-treo-2-amino-1-hidroxi-1-fenilpropano.  
Dexanfetamina - (+)-2-amino-1-fenilpropano.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Fendimetrazina - (+)-3,4-dimetil-2-fenilmorfolina.  
Fenetilina - (mais ou menos)-3,7-di-hidro-1,3-dimetil-7-{2-[(1-metil-2-feniletil) amino] etil}-1H-purina-2,6-diona.  
Fenmetrazina - 3-metil-2-fenilmorfolina.  
Fentermina - (alfa), (alfa)-dimetilfenetilamina.  
Levanfetamina - (-)-2-amino-1-fenilpropano.  
Levometanfetamina - (-)-N-dimetil, a-fenetilamino-3 (O-clorofenil)-2-metil (3H)-4-quinazolinona.  
Metanfetamina - (+)-2-metilamino-1-fenilpropano.  
Metanfetamina, racemato - (mais ou menos)-2-metilamina-1-fenilpropano.  
Metilfenidato - éster metílico do ácido 2 fenil-2-(2-piperidil) acético.  
Tetraidrocanabinol - os seguintes isómeros: (Delta) 6a (10a), (Delta) 6a (7), (Delta) 7, (Delta) 8, (Delta) 9, (Delta) 10, (Delta) (11).  
Zipeprol - (alfa)-((alfa)-metoxibenzil)-4-((beta)-metoxifenetil)-1-piperazineetanol.  
Os derivados e sais das substâncias inscritas nesta tabela, sempre que a sua existência seja possível, assim como todos os preparados em que estas substâncias estejam associadas a outros compostos, qualquer que seja a acção destes.

**TABELA II-C**

Amobarbital - ácido 5-etil-5-(3-metilbutil) barbitúrico.  
Buprenorfina - 21-ciclopropil-7 alfa [(s) 1-hidroxi-1,2,2-trimetilpropil]-6,14-endo-etano-6,7,8,14-tetra-hidrooripavina.  
Butalbital - ácido 5-alil-5-isobarbitúrico.  
Ciclobarbital - ácido 5-(1-ciclo-hexeno-1-il)-5-etilbarbitúrico.  
Flunitrazepam - 5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-1-metil-7-nitro-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Glutetamida - 2-etil-2-fenilglutarimida.  
Mecloqualona - 3-(O-clorofenil)-2-metil-4(3H)-quinazolinona.  
Metaqualona - 2-metil-3-o-tolil-4(3H)-quinazolinona.  
Pentazocina - 1,2,3,4,5,6-hexa-hidro-6,11,dimetil-3-(3-metil-2-butenil)-2,6-metano-3-benzozo cina-8-ol.  
Pentobarbital - ácido 5-etil-5-(1-metilbutil) barbitúrico.  
Secobarbital - ácido 5-alil-5-(1-metilbutil) barbitúrico.  
Os sais das substâncias indicadas nesta tabela, sempre que a existência de tais sais seja possível.

**TABELA III**

- 1 - Preparações que, pela sua composição quantitativa e embora derivadas de estupefacientes, não apresentam grande risco de uso e abuso.
- 2 - Preparações de acetilidiidrocodeína, codeína, diidrocodeína, etilmorfina, folcodina, nicocodina, nicodicodina e norcodeína, quando misturadas com um ou vários outros ingredientes e a quantidade de narcótico não exceda 100 mg por unidade de administração e a concentração nas preparações farmacêuticas em forma não dividida não exceda 2,5%.
- 3 - Preparações de cocaína contendo no máximo 0,1% de cocaína, calculada em cocaína base, e preparações de ópio ou morfina que contenham no máximo 0,2% de morfina, calculada em morfina base anidra, quando em qualquer delas existam um ou vários ingredientes, activos ou inertes, de modo que a cocaína e o ópio ou morfina não possam ser facilmente recuperados ou não estejam em preparações que constituam perigo para a saúde.
- 4 - Preparações de difenoxina contendo em unidade de administração no máximo 0,5 mg de difenoxina, calculada na forma base, e uma quantidade de sulfato de atropina equivalente pelo menos a 5% da dose de difenoxina.
- 5 - Preparações de difenoxilato contendo em unidade de administração no máximo 2,5 mg de difenoxilato, calculado na forma base, e uma quantidade de sulfato de atropina equivalente pelo menos a 1% de difenoxilato.
- 6 - Pó de ipecacuanha e ópio com a seguinte composição: 10% de ópio em pó; 10% de raiz de ipecacuanha em pó; 80% de qualquer pó inerte não contendo droga controlada.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- 7 - Preparações de propiramo contendo no máximo 100 mg de propiramo por unidade de administração associadas com uma quantidade pelo menos igual de metilcelulose.
- 8 - Preparações administráveis por via oral que não contenham mais de 135 mg de sais de dextropropoxifeno base por unidade de administração ou que a concentração não exceda 2,5% das preparações em forma não dividida sempre que estas preparações não contenham nenhuma substância sujeita a medidas de controlo da Convenção de 1971 sobre Psicotrópicos.
- 9 - As preparações que correspondam a qualquer das fórmulas mencionadas nesta tabela e misturas das mesmas preparações com qualquer ingrediente que não faça parte das drogas controladas.

**TABELA IV**

- Alobarbitol - ácido 5,5 dialilbarbitúrico.
- Alprazolam - 8-cloro-1-metil-6-fenil-4 H-s-triazol [4,3-(alfa)] [1,4] benzodiazepina.
- Amfepramona - 2-(dietilamino) propiofenona.
- Aminorex - 2-amino-5-fenil-2-oxazolona.
- Barbitol - ácido 5,5-dietilbarbitúrico.
- Benzefetamina - N-benzil-N, -dimetilfenetilamina.
- Bromazepam - 7-bromo-1,3-di-hidro-5-(2-piridinil)-2 H-1,4-benzodiazepina-2-ona.
- Brotizolam - 2-bromo-4-(0-clorofenil)-9-metil-6H-tieno[3,2-f]-s-triazolo[4,3-a][1,4]diazepina.
- Butobarbitol - ácido 5, butil-5-etilbarbitúrico.
- Camazepam - dimetilcarbamato (éster) do 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.
- Cetazolam - 11-cloro-8, 12b-di-hidro-2,8-dimetil-12b-fenil-4H-[1,3] oxazino [3,2-d] [1,4] benzodiazepina-4,7 (6h)-diona.
- Clobazam - 7-cloro-1-metil-5-fenil-1H-1,5-benzodiazepina-2,4 (3H, 5H)-diona.
- Clobenzorex - (+)-N-(o-clorobenzil)-(alfa)-metilfenetilamina.
- Clonazepam - 7-nitro-5-(2-clorofenil)-3H-1,4-benzodiazepina-2 (1H)-ona.
- Clorazepato - ácido 7-cloro-2,3-di-hidro-2,2-di-hidroxi-5-fenil-1H-1,4-benzodiazepina-3-carboxílico o.
- Clordiazepóxido - 7-cloro-2-metilamino-5-fenil-3H-1,4 benzodiazepina-4-óxido.
- Clordesmetildiazepam - 7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-di-hidro-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.
- Clotiazepam - 5-(2-clorofenil)-7-etil-1,3-di-hidro-1-metil-2H-tieno [2,3-e]-1,4-diazepina-2-ona.
- Cloxacolam - 10-cloro-11b-(2-clorofenil)-2,3,7,11b-tetra-hidrooxa-zolo [3,2-d] [1,4] benzodiazepina-6 (5H)-ona.
- Delorazepam - 7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-di-hidro-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.
- Diazepam - 7-cloro-1,3-di-hidro-1-1-metil-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.
- Estazolam - 8-cloro-6-fenil-4H-s-triazolo [4,3-(alfa)] [1,4] benzodiazepina.
- Etclovinol - etil-2-cloroviniletinil-carbinol.
- Etilanfetamina - (mais ou menos)-N-etil-(alfa)-metilfenetilamina.
- Etil-loflazepato - 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-2,3-di-hidro-2-oxo-1H-1,4-benzodiazepina-3-carboxilato de etilo.
- Etinamato - carbamato-1-etinilciclo-hexanol.
- Fencanfamina - (mais ou menos)-3-N-etilfenil-(2,2,1) biciclo 2-heptanamina.
- Fenobarbitol - ácido-5-etil-5-fenilbarbitúrico.
- Fenproporex - (mais ou menos)-3-((alfa)-metilfenetilamina) propionitrilo.
- Fludiazepam - 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-1-metil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.
- Flurazepam - 7-cloro-1-[2-(dietilamino) etil]-5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.
- Halazepam - 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1-(2,2,2-trifluoretill)-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.
- Haloxazolam - 10-bromo-11b-(2-fluorofenil)-2,3,7,11b-tetra-hidrooxazol [3,2-d] [1,4] benzodiazepina-6 (5H)-ona.
- Loprazolam - 6-(2-clorofenil)-2,4-di-hidro-2-[4-metil-1-piperazinil] metileno]-8-nitro-1H-imidazo-[1,2-a] [1,4] benzodiazepina-1-ona.
- Lorazepam - 7-cloro-5 (2-clorofenil)-1,3-di-hidro-3-hidroxi-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.
- Lormetazepam - 7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.
- Mazindol - 5-(p-clorofenil)-2,5-di-hidro-3N-imidazol (2,1-a)-isoindol-5-ol.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Medazepam - 7-cloro-2,3-di-hidro-1-metil-5-fenil-1H-1,4-benzodiazepina.  
Mefenorex - (mais ou menos)-N-(3-cloropropil)-a-metilfenetilamina.  
Meprobamato - dicarbamato-2-metil-2-propil-1,3-propanediol.  
Mesocarbe - 3-((alfa)-metilfenetil)-N-(fenilcarbamoil)sidnona imina.  
Metilfenobarbital - ácido-5-etil-1-metil-5-fenilbarbitúrico.  
Metiprilona - 3,3-dietil-5-metil-2,4-biperidinediona.  
Midazolam - 8-cloro-6-(o-fluorofenil)-1-metil-4H-imidazol [1,5-(alfa)] [1,4] benzodiazepina.  
Nimetazepam - 1,3-di-hidro-1-metil-7-nitro-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Nitrazepam - 1,3-di-hidro-7-nitro-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Nordazepam - 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1 (2H)-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Oxazepam - 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Oxazolam - 10-cloro-2,3,7,11b-tetra-hidro-2-metil-11b-feniloxazolo [3,2-d] [1,4] benzodiazepina-6 (5H)-ona.  
Pemolina - 2-amino-5-fenil-2-oxazolina-4 ona (ou: 2-imino-5-fenil-4-oxazolidinoma).  
Pinazepam - 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1-(2-propinil)-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Pipradol - 1,1-difenil-2-piperidinometanol.  
Pirovalerona - (mais ou menos)-1-(4-metilfenil)-2 (1-pirrolidinil) 1-pentanona.  
Prazepam - 7-cloro-1-(ciclopropilmetil)-1,3-di-hidro-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Propil-hexedrina - (mais ou menos)-1-ciclo-hexil-2-metil-aminopropano.  
Quazepam - 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-1-(2,2,2-trifluoroetil)-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Secbutabarbital - ácido secbutil-5-etilbarbitúrico.  
SPA, Lefetamina - (-)-1-dimetilamino-1,2-difeniletano.  
Temazepam - 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Tetrazepam - 7-cloro-5-(1-ciclo-hexano-1-il)-1,3-di-hidro-1-metil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Triazolam - 8-cloro-6-(2-clorofenil)-1-metil-4H-[1,2,4] triazol [4,3-(alfa)] [1,4] benzodiazepina.  
Vinilbital - ácido 5-(1-metilbutil)-5 vinilbarbitúrico.  
Zolpidem {N, N, 6-trimetil-2-(ró)-tolilimidazol [1,2-(alfa)] piridina-3-acetamida}.

Os sais das substâncias indicadas nesta tabela, sempre que a existência de tais sais seja possível.

**TABELA V**

Ácido lisérgico.  
Efedrina.  
Ergometrina.  
Ergotamina.  
Fenil - 1 propanona - 2.  
Isosafrole.  
3,4 - Metilenodioxifenil - 2 - propanona.  
N - ácido acetilntranílico.  
Norefedrina.  
Piperonal.  
Pseudo-efedrina.  
Safrole.

Os sais das substâncias inscritas na presente tabela em todos os casos em que a existência desses sais seja possível.

**TABELA VI**

Acetona.  
Ácido antranílico.  
Ácido clorídrico.  
Ácido fenilacético.  
Ácido sulfúrico.  
Anidrido acético.  
Éter etílico.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Metiletilcetona.

Permanganato de potássio.

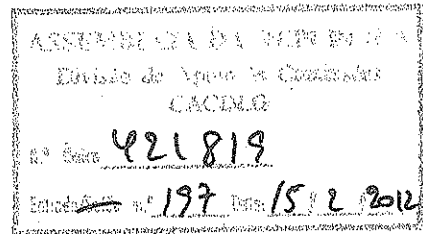
Piperidina.

Tolueno.

Os sais das substâncias inscritas na presente tabela em todos os casos em que a existência desses sais seja possível.



GRUPO PARLAMENTAR



**PROJECTO DE LEI N.º 101/XII/1ª (PSD) – Altera pela décima oitava vez o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, acrescentando a Mefedrona e o Tapentadol às tabelas que lhe são anexas**

### ANEXO

(a que se refere o artigo 3º)

#### Tabelas das plantas, substâncias e preparações sujeitas a controlo

(artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 15/93)

#### TABELA I-A

Acetil-alfa-metilfentanil - N-(1-(alfa) metilfenetil-4-piperidil) acetanilida.  
 Acetildihidrocodeína - 3-metoxi-4,5-epoxi-6-acetoxi-17-metilmorfinano.  
 Acetilmetadol - 3-acetoxi-6-dimetilamino-4,4-difenil-heptano.  
 Acetorfina - 3-0-acetiltetra-hidro-7(alfa)-(1-hidro-1-metilbutil)-6,14-endoetano-oripavina.  
 Alfacetilmetadol - alfa-3-acetoxi-6-dimetilamino-4,4-difenil-heptano.  
 Alfameprodina - alfa-3-etil-1-metil-4-fenil-4-propionoxipiperidina.  
 Alfametadol - alfa-6-dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanol.  
 Alfa-metilfentanil - N-[1-((alfa) metilfenetil)-4-piperidil] propionanilida.  
 Alfa-metiltiofentanil - N-[1-metil-2-(2-tienil) etil]-4-piperidil propionanilida.  
 Alfentanil - monoclóridrato de N-{1[2-(4-etil-4,5-di-hidro-5-oxo-1H-tetrazol-1 il) etil]-4-(metoximetil)-4-piperidinil}-N-fenilpropanamida.  
 Alfaprodina - alfa-1,3-dimetil-4-fenil-4-propionoxipiperidina.  
 Alilprodina - 3-alil-1-metil-4-fenil-4-propionoxipiperidina.  
 Anileridina - éster etílico do ácido 1-para-aminofenetil-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.  
 Benzilmorfina - 3-benziloxi-4,5-epoxi-N-metil-7-morfineno-6-ol; 3-benzilmorfina.  
 Benzetidina - éster etílico do ácido 1-(2-benziloxietil)-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.  
 Betacetilmetadol - beta-3-acetoxi-6-dimetilamino-4,4-difenil-heptano.  
 Beta-hidroxifentanil - N-[1-((beta)-hidroxifenetil)-4-piperidil] propionanilida.  
 Beta-hidroxi-3-metilfentanil - N-[1-(beta)-hidroxifenetil]-3-metil-4-piperidil] propionanilida.  
 Betameprodina - beta-3-etil-1-metil-4-fenil-4-propionoxipiperidina.  
 Betametadol - beta-6-dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanol.  
 Betaprodina - beta-1,3-dimetil-4-fenil-4-propionoxipiperidina.  
 Bezitramida - 1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4-(2-oxo-3-propionil-1-benzimidazolinil)-piperidina.  
 Butirato de dioxafetilo - etil-4-morfolino-2,2-difenilbutirato.  
 Cetobemidona - 4-meta-hidroxifenil-1-metil-4-propionilpiperidina.  
 Clonitazeno - 2-para-clorobenzil-1-dietilaminoetil-5-nitrobenzimidazol.  
 Codeína - 3-metoxi-4,5-epoxi-6-hidroxi-17-metil-7-morfineno; 3-metil-morfina.  
 Codeína N-óxido - 3-metoxi-4,5-epoxi-6-hidroxi-17-metil-7-morfineno-17-oxi-ol.  
 Codoxina - di-hidrocodeinona-6-carboximetiloxina.  
 Concentrado de palha de papoila - matéria obtida por tratamento da palha de papoila em ordem a obter a

Entregue durante a  
 Reunião CACDLG de  
 15-2-2012 (6h)



## GRUPO PARLAMENTAR

concentração dos seus alcalóides, logo que esta matéria é colocada no comércio.

Desomorfina - 3-hidroxi-4,5-epoxi-17-metilmorfinano; di-hidrooximorfina.

Dextromoramida - (+)-4-[2-metil-4-oxo-3,3-difenil-4 (1-pirrolidinil)-butil]-morfina.

Dextropropoxifeno - (+)-4-dimetilamino-3-metil-1,2-difenil-2-butanol propionato.

Diampromida - N-[(2-metilfenetilamino)-propil]-propionanilida.

Dietiltiambuteno - 3 dietilamino-1,1-di-(2'-tienil)-1-buteno.

Difenoxilato - éster etílico do ácido 1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.

Difenoxina - ácido-1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4-fenilisonipecótico.

Diidrocodeína - 6-hidroxi-3-metoxi-17-metil-4,5-epoximorfinano.

Diidroetorfina-7,8-diidro-7-(alfa)-[1-(R)-hidroxi-1- metilbutil]-6,14-enab-etanotetraidrooripavina.

Di-hidromorfina - 3,6-di-hidroxi-4,5-epoxi-17-metilmorfinano.

Dimefeptanol - 6-dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanol.

Dimenoxadol - 2-dimetilaminoetilo-1-etoxi-1,1-difenilacetato.

Dimetiltiambuteno - 3-dimetilamino-1,1-di-(2'-tienil)-1-buteno.

Dipipanona - 4,4-difenil-6-piperidina-3-heptanona.

Drotebanol - 3,4-dimetoxi-17-metilmorfinano-6-beta, 14-diol.

Etilmetiltiambuteno - 3-etilmetilamino-1,1-di-(2'-tienil)-1-buteno.

Etilmorfina - 3-etoxi-4,5-epoxi-6-hidroxi-17-metil-7-morfineno; 3-etilmorfina.

Etonitazeno - 1-dietilaminoetil-2-para-etoxibenzil-5-nitrobenzimidazol.

Etorfina - tetra-hidro-7-(1-hidroxi-1-metilbutil)-6,14-endoetenooripavina.

Etoteridina - éster etílico do ácido-1-[2-(2-hidroxi-1-etoxi)-etil]-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.

Fenadoxona - 6-morfolino-4,4-difenil-3-heptanona.

Fenanpromida - N-(1-metil-2-piperidinoetil)-propionalida.

Fenazocina - 2'-hidroxi-5,9-dimetil-2-fenetil-6,7-benzomorfanó.

Fenomorfano - 3-hidroxi-N-fenilmorfinano.

Fenopiridina - éster etílico de ácido 1-(3-hidroxi-3-fenilpropil)-fenil-piperidino-4-carboxílico.

Fentanil - 1-fenetil-4-N-propionil-anilino-piperidina.

Folcodina - 3-(2-morfolino-etoxi)-6-hidroxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno; morfoliniletilmorfina.

Furetidina - éster etílico do ácido 1-(2-tetra-hidrofurfuriloxietil)-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.

Heroína - 3,6-diacetoxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno; diacetilmorfina.

Hidrocodona - 3-metoxi-4,5-epoxi-6-oxo-17 metilmorfina; di-hidrocodeína.

Hidromorfinol - 3,6,14-triidroxi-4,5-epoxi-17-metilmorfinano; 14-hidroxiidromorfina.

Hidromorfona - 3-hidroxi-4,5-epoxi-6-oxo-17-metilmorfinano; diidromorfina.

Hidroxiptetidina - éster etílico do ácido 4-meta-hidroxifenil-1-metilpiperidino-4-carboxílico.

Isometadona - 6-dimetilamino-5-metil-4,4-difenil-3-hexanona.

Levofenacilmorfano - (-)-3-hidroxi-N-fenacilmorfinano.

Levomorfano - (-)-3-metoxi-N-metilmorfinano [v. nota (\*)].

Levomoramida - (-)-4-[2-metil-4-oxo-3,3-difenil-4-(1-pirrolidinil)-butil] morfina.

Levorfanol - (-)-3-hidroxi-N-metilmorfinano [v. nota (\*)].

Metadona - 6-dimetilamino-4,4-difenil-3-heptanona.

Metadona, intermediário de - 4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano.

Metazocina - 2'-hidroxi-2,5,9-trimetil-6,7-benzomorfanó.

Metildesorfina - 6-metil-delta-6-desoximorfina; 3-hidroxi-4,5-epoxi-6,17-dimetil-6-morfineno.

Metildiidromorfina - 6-metil-diidromorfina; 3,6-diidroxi-4,5-epoxi-6,17-dimetilmorfinano.

3-metil-1-fenetil-4-piperidil] propionanilida (e os seus dois isómeros cis e trans)

Metopão - 5-metil di-hidromorfina; 3-hidroxi-4,5-epoxi-6-oxo-5,17 dimetilmorfinano.

Miofina - miristilbenzilmorfina; tetradecanoato de 3-benziloxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno-6-ilo.

Morfetina - éster etílico do ácido 1-(2-morfolinoetil)-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.

Moramida, intermediário de - ácido 2-metil-3-morfolino-1,1-difenilpropano carboxílico.

Morfina - 3,6-diidroxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno.

Morfina, bromometilato e outros derivados da morfina com nitrogénio pentavalente.

Morfina-N-óxido - 3,6-diidroxi-4,5-epoxi-17-metil-7-morfineno-N-óxido.

MPPP - propionato de 1-metil-4-fenil-4-piperidinol.



## GRUPO PARLAMENTAR

Nicocodina - éster codeínico do ácido 3-piridinocarboxílico; 6-nicotinilcodeína.  
Nicodicodina - éster dihidrocodeínico do ácido 3-piridinocarboxílico; 6-nicotinildiidrocodeína.  
Nicomorfina - 3,6-dinicotilmorfina.  
Noracimetadol - (mais ou menos)-alfa-3-acetoxi-6-metilamino-4,4-difenil-heptano.  
Norcodeína - 3-metoxi-4,5-epoxi-6-hidroxi-7-morfineno; N-desmetilcodeína.  
Norlevorfanol - (-)-3-hidroximorfinano.  
Normetadona - 6-dimetilamino-4,4-difenil-3-hexanona.  
Normorfina - 3,6-di-hidroxi-4,5-epoxi-7-morfineno; desmetilmorfina.  
Norpipanonona - 4,4-difenil-6-peperidino-3-hexanona.  
Ópio - o suco coagulado espontaneamente obtido da cápsula da *Papaver som niferum* L. e que não tenha sofrido mais do que as manipulações necessárias para o seu empacotamento e transporte, qualquer que seja o seu teor em morfina.  
Ópio - mistura de alcalóides sob a forma de cloridratos e brometos.  
Oripavina (3-O-desmetiltebaína, o 6,7,8,14-tetradeshidro-4,5-(alfa)-epoxi-6-metoxi-17-metilmorfinan-3-ol).  
Oxicodona - 3-metoxi-4,5-epoxi-6-oxo-14-hidroxi-17-metilmorfinano; 14-hidroxidiidrocodeína.  
Oximorfona - 3,14-dihidroxi-4,5-epoxi-6-oxo-17-metilmorfinano; 14-hidroxidiidromorfinona.  
Para-fluorofentanil-(4'-fluoro-N-(1-fenil-4-piperidil) propionanilida.  
PEPAP - acetato de 1-fenil-4-fenil-4-piperidino-4-carboxílico.  
Petidina - éster etílico do ácido 1-metil-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.  
Petidina, intermediário A da - 4-ciano-1-metil-4-fenilpiperidina.  
Petidina, intermediário B da - éster etílico do ácido-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.  
Petidina, intermediário C da - ácido 1-metil-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.  
Piminodina - éster etílico do ácido 4-fenil-1-[3-(fenilamino)-propilpiperidino]-4-carboxílico.  
Piritramida - amida do ácido 1-(3-ciano-3,3-difenilpropil)-4-(1-piperidino)-piperidino-4-carboxílico.  
Pro-heptazina - 1,3-dimetil-4-fenil-4-propionoxiazaciclo-heptano.  
Propiridina - éster isopropílico do ácido 1-metil-4-fenilpiperidino-4-carboxílico.  
Propirano - N-(1-metil-2-piperidinoetil)-N-2-piridilpropionamida.  
Racemórfano - (mais ou menos)-3-metoxi-N-metilmorfinano.  
Racemoramida - (mais ou menos)-4-[2-metil-4-oxo-3,3-difenil-4-(1-pirrolidinil)-butil]-morfina.  
Racemorfanol - (mais ou menos)-3-hidroxi-N-metilmorfinano.  
Remifentanilo-1-(2-metoxycarboniletil)-4-(fenilpropionilamino) piperidina-4-carboxilato de metilo.  
Sufentanil - N-{4-metoximetil-1-[2-(2-tienil)-etil]-4-piperidil}-propionanilida.  
Tabecão - 3-metoxi-4,5-epoxi-6-acetoxi-17-metilmorfinano; acetidil-hidrocodeína.  
Tapentadol (3-[(1R,2R)-3-(dimetilamino)-1-etil-2-metilpropil]fenol)  
Tebaína - (3,6-dimetoxi-4,5-epoxi-17-metil-6,8-morfina-dieno).  
Tilidina - (mais ou menos)-etil-trans-2-(dimetilamino)-1-fenil-3-ciclo-hexeno-1-carboxilato.  
Tiofentanil - N-{1-[2-(2-tienil) etil]-4-piperidil} propionanilida.  
Trimeperidina - 1,2,5-trimetil-4-fenil-4-propionoxipiperidina.  
Os isómeros das substâncias inscritas nesta tabela em todos os casos em que estes isómeros possam existir com designação química específica, salvo se forem expressamente excluídos.  
Os ésteres e os éteres das substâncias inscritas na presente tabela em todas as formas em que estes ésteres e éteres possam existir, salvo se figurarem noutra tabela.  
Os sais das substâncias inscritas na presente tabela, incluindo os sais dos ésteres e éteres e isómeros mencionados anteriormente sempre que as formas desses sais sejam possíveis.  
(\* O dextrometorfano (+)-3-metoxi-N-metilmorfinano e o dextrorfano (+)-3-hidroxi-N-metilmorfineno estão especificamente excluídos desta tabela.

### TABELA I-B

Coca, folha de - as folhas de *Erythroxylon coca* (Lamarck), da *Erythroxylon nova-granatense* (Morris) Hieronymus e suas variedades, da família das eritroxiláceas e as suas folhas, de outras espécies deste género, das quais se possa extrair a cocaína directamente, ou obter-se por transformações químicas; as folhas do arbusto de





## GRUPO PARLAMENTAR

coca, excepto aquelas de que se tenha extraído toda a ecgonina, a cocaína e quaisquer outros alcalóides derivados da ecgonina.

Cocaína - éter metílico do ácido (-)-8-metil-3-benzoiloxi-8-aza-biciclo-(1,2,3)-octano-2-carboxílico; éster metílico de benzoilecgonina.

Cocaína-D - isómero dextrógiro de cocaína.

Ecgonina, ácido - (-)-3-hidroxi-8-metil-8-aza-biciclo-(1, 2, 3)-octano-2-carboxílico, e os seus ésteres e derivados que sejam convertíveis em ecgonina e cocaína.

Consideram-se inscritos nesta tabela todos os sais destes compostos, desde que a sua existência seja possível.

### TABELA I-C

Canabis - folhas e sumidades floridas ou frutificadas da planta *Cannabis sativa* L. da qual não se tenha extraído a resina, qualquer que seja a designação que se lhe dê.

Canabis, resina de - resina separada, em bruto ou purificada, obtida a partir da planta *Cannabis*.

Canabis, óleo de - óleo separado, em bruto ou purificado, obtido a partir da planta *Cannabis*.

Canabis - sementes não destinadas a sementeira da planta *Canabis sativa* L.

Consideram-se inscritos nesta tabela todos os sais destes compostos, desde que a sua existência seja possível.

### TABELA II-A

1-benzilpiperazina (1-benzil-1,4-diazacilohexano, N-benzilpiperazina ou, de forma menos precisa, benzilpiperazina ou BZP).

2C-B (4-bromo-2,5-dimetoxifenetilamina);

2C-I (2,5-dimetoxi-4-iodofenetilamina);

2C-T-2 (2,5-dimetoxi-4-etiltiofenetilamina);

2C-T-7 (2,5-dimetoxi-4-propiltiofenetilamina).

Bufotenina - 5-hidroxi-N-N-dimetiltriptamina.

Catinona - (-)-(alfa)-aminopropiofenona.

DET - N-N-dietiltriptamina.

DMA - (mais ou menos)-2,5-dimetoxi-a-metilfeniletilamina.

DMHP - 3-(1,2-dimetil-heptil)-1-hidroxi-7,8,9,10-tetraidro-6,6,9-trimetil-6H-dibenzo-(b,d) pirano.

DMT - N-N-dimetiltriptamina.

DOB - 2,5 dimetoxi-4-bromoanfetamina.

DOET - (mais ou menos)-2,5-dimetoxi-4(alfa)-etil-metilfeniletilamina.

DOM, STP - 2-amino-1-(2,5-dimetoxi-4-metil)fenil propano.

DPT - dipropiltriptamina.

Eticlidina, PCE - N-etil-1-fenilciclo-hexilamina.

Etriptamina - 3-(2-aminobutil)indol.

Fenciclidina, PCP - 1-(1-fenilciclo-hexil) piperidina.

GHB ((gama)-ácido hidroxibutírico).

Lisergida, LSD, LSD-25-(mais ou menos)-N-N-dietiliserгамida; dietilamida do ácido dextro-lisérgico.

MDMA - 3,4-metilenadioxianfetamina.

Mescalina - 3,4,5-trimetoxifenetilamina.

Metcatinona - 2-(metilamino)-1-fenilpropan-1-ona.

4-metilaminorex - (mais ou menos)-cis-2-amino-4-metil-5-fenil-2-oxazolina.

4-metilmecatinona (mefedrona)

MMDA - (mais ou menos)-5-metoxi-3,4-metilenodioxil-(alfa) metilfeniletilamina.

Para-hexilo - 3-hexilo-1-hidroxi-7,8,9,10-tetraidro-6,6,9-trimetil-6H-dibenzo (b,d) pirano.

PMA - 4 (alfa)-metoxi-metilfeniletilamina.

PMMA - [parametoximetilanfetamina ou N-metil-1-(4-metixifenil)-2-aminopropano]

Psilocibina - fosfatodihidrogenado de 3-(2-dimetilaminoetil)-4-indolilo.



## GRUPO PARLAMENTAR

Psilocina - 3-(2-dimetilaminoetil)-4-(hidroxi-indol).  
Roliciclidina, PHP, PCPY - 1-(1-fenilciclohexil) pirrolidina.  
Tenanfetamina-MDA - (mais ou menos)-3,4 N-metilenodioxo, (alfa)-dimetilfeniletilamina.  
Tenociclidina, TCP - 1-[1-(2-tienil) ciclo-hexil] piperidina.  
TMA - (mais ou menos)-3,4,5-trimetoxi-(alfa)-metilfeniletilamina.  
TMA-2 (2,4,5-trimetoxianfetamina).  
4-MTA (p-metiltioanfetamina ou 4-metiltioanfetamina).

Os sais das substâncias indicadas nesta tabela, sempre que a existência de tais sais seja possível.

Os isómeros das substâncias inscritas nesta tabela em todos os casos em que estes isómeros possam existir com designação química específica, salvo se forem expressamente excluídos.

### TABELA II-B

Anfetamina - (mais ou menos)-2-amino-1-fenilpropano.  
Catina - (+)-treo-2-amino-1-hidroxi-1-fenilpropano.  
Dexanfetamina - (+)-2-amino-1-fenilpropano.  
Fendimetrazina - (+)-3,4-dimetil-2-fenilmorfolina.  
Fenetilina - (mais ou menos)-3,7-di-hidro-1,3-dimetil-7-{2-[(1-metil-2-feniletil) amino] etil}-1H-purina-2,6-diona.  
Fenmetrazina - 3-metil-2-fenilmorfolina.  
Fentermina - (alfa), (alfa)-dimetilfenetilamina.  
Levanfetamina - (-)-2-amino-1-fenilpropano.  
Levometanfetamina - (-)-N-dimetil, a-fenetilamino-3 (O-clorofenil)-2-metil (3H)-4-quinazolinona.  
Metanfetamina - (+)-2-metilamino-1-fenilpropano.  
Metanfetamina, racemato - (mais ou menos)-2-metilamina-1-fenilpropano.  
Metilfenidato - éster metílico do ácido 2 fenil-2-(2-piperidil) acético.  
Tetraidrocanabinol - os seguintes isómeros: (Delta) 6a (10a), (Delta) 6a (7), (Delta) 7, (Delta) 8, (Delta) 9, (Delta) 10, (Delta) (11).  
Zipeprol - (alfa)-((alfa)-metoxibenzil)-4-((beta)-metoxifenetil)-1-piperazineetanol.  
Os derivados e sais das substâncias inscritas nesta tabela, sempre que a sua existência seja possível, assim como todos os preparados em que estas substâncias estejam associadas a outros compostos, qualquer que seja a acção destes.

### TABELA II-C

Amobarbital - ácido 5-etil-5-(3-metilbutil) barbitúrico.  
Buprenorfina - 21-ciclopropil-7 alfa [(s) 1-hidroxi-1,2,2-trimetilpropil]-6,14-endo-etano-6,7,8,14-tetra-hidroripavina.  
Butalbital - ácido 5-alil-5-isobarbitúrico.  
Ciclobarbital - ácido 5-(1-ciclo-hexeno-1-il)-5-etilbarbitúrico.  
Flunitrazepam - 5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-1-metil-7-nitro-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Glutetamida - 2-etil-2-fenilglutarimida.  
Mecloqualona - 3-(O-clorofenil)-2-metil-4(3H)-quinazolinona.  
Metaqualona - 2-metil-3-o-tolil-4(3H)-quinazolinona.  
Pentazocina - 1,2,3,4,5,6-hexa-hidro-6,11-dimetil-3-(3-metil-2-butenil)-2,6-metano-3-benzocina-8-ol.  
Pentobarbital - ácido 5-etil-5-(1-metilbutil) barbitúrico.  
Secobarbital - ácido 5-alil-5-(1-metilbutil) barbitúrico.  
Os sais das substâncias indicadas nesta tabela, sempre que a existência de tais sais seja possível.



GRUPO PARLAMENTAR

### TABELA III

- 1 - Preparações que, pela sua composição quantitativa e embora derivadas de estupefacientes, não apresentam grande risco de uso e abuso.
- 2 - Preparações de acetilhidrocodona, codeína, dihidrocodona, etilmorfina, folcodona, nicodona, nicodona e norcodeína, quando misturadas com um ou vários outros ingredientes e a quantidade de narcótico não exceda 100 mg por unidade de administração e a concentração nas preparações farmacêuticas em forma não dividida não exceda 2,5%.
- 3 - Preparações de cocaína contendo no máximo 0,1% de cocaína, calculada em cocaína base, e preparações de ópio ou morfina que contenham no máximo 0,2% de morfina, calculada em morfina base anidra, quando em qualquer delas existam um ou vários ingredientes, activos ou inertes, de modo que a cocaína e o ópio ou morfina não possam ser facilmente recuperados ou não estejam em preparações que constituam perigo para a saúde.
- 4 - Preparações de difenoxina contendo em unidade de administração no máximo 0,5 mg de difenoxina, calculada na forma base, e uma quantidade de sulfato de atropina equivalente pelo menos a 5% da dose de difenoxina.
- 5 - Preparações de difenoxilato contendo em unidade de administração no máximo 2,5 mg de difenoxilato, calculado na forma base, e uma quantidade de sulfato de atropina equivalente pelo menos a 1% de difenoxilato.
- 6 - Pó de ipecacuanha e ópio com a seguinte composição: 10% de ópio em pó; 10% de raiz de ipecacuanha em pó; 80% de qualquer pó inerte não contendo droga controlada.
- 7 - Preparações de propiramo contendo no máximo 100 mg de propiramo por unidade de administração associadas com uma quantidade pelo menos igual de metilcelulose.
- 8 - Preparações administráveis por via oral que não contenham mais de 135 mg de sais de dextropropoxifeno base por unidade de administração ou que a concentração não exceda 2,5% das preparações em forma não dividida sempre que estas preparações não contenham nenhuma substância sujeita a medidas de controlo da Convenção de 1971 sobre Psicotrónicos.
- 9 - As preparações que correspondam a qualquer das fórmulas mencionadas nesta tabela e misturas das mesmas preparações com qualquer ingrediente que não faça parte das drogas controladas.

### TABELA IV

- Alobarbitol - ácido 5,5 dialilbarbitúrico.
- Alprazolam - 8-cloro-1-metil-6-fenil-4 H-s-triazol [4,3-(alfa)] [1,4] benzodiazepina.
- Amfepramona - 2-(dietilamino) propiofenona.
- Aminorex - 2-amino-5-fenil-2-oxazolona.
- Barbital - ácido 5,5-dietilbarbitúrico.
- Benzefetamina - N-benzil-N, -dimetilfenetilamina.
- Bromazepam - 7-bromo-1,3-di-hidro-5-(2-piridinil)-2 H-1,4-benzodiazepina-2-ona.
- Brotizolam - 2-bromo-4-(0-clorofenil)-9-metil-6H-tieno[3,2-f]-s-triazolo[4,3-a][1,4] diazepina.
- Butobarbital - ácido 5, butil-5-etilbarbitúrico.
- Camazepam - dimetilcarbamato (éster) do 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.
- Cetazolam - 11-cloro-8, 12b-di-hidro-2,8-dimetil-12b-fenil-4H-[1,3] oxazino [3,2-d] [1,4] benzodiazepina-4,7 (6h)-diona.
- Clobazam - 7-cloro-1-metil-5-fenil-1H-1,5-benzodiazepina-2,4 (2H, 5H)-diona.
- Clobenzorex - (+)-N-(o-clorobenzil)-(alfa)-metilfenetilamina.
- Clonazepam - 7-nitro-5-(2-clorofenil)-3H-1,4-benzodiazepina-2 (1H)-ona.
- Clorazepato - ácido 7-cloro-2,3-di-hidro-2,2-di-hidroxi-5-fenil-1H-1,4-benzodiazepina-3-carboxílico o.
- Clordiazepóxido - 7-cloro-2-metilamino-5-fenil-3H-1,4 benzodiazepina-4-óxido.
- Clordesmetildiazepan - 7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-di-hidro-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.



GRUPO PARLAMENTAR

Clotiazepam - 5-(2-clorofenil)-7-etil-1,3-di-hidro-1-metil-2H-tieno [2,3-e]-1,4-diazepina-2-ona.  
Cloxazolam - 10-cloro-11b-(2-clorofenil)-2,3,7,11b-tetra-hidrooxa-zolo [3,2-d] [1,4] benzodiazepina-6 (5H)-ona.  
Delorazepam - 7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-di-hidro-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Diazepam - 7-cloro-1,3-di-hidro-1-metil-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Estazolam - 8-cloro-6-fenil-4H-s-triazolo [4,3-(alfa)] [1,4] benzodiazepina.  
Etclorvinol - etil-2-cloroviniletinil-carbinol.  
Etilanfetamina - (mais ou menos)-N-etil-(alfa)-metilfeniltilamina.  
Etil-loflazepato - 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-2,3-di-hidro-2-oxo-1H-1,4-benzodiazepina-3-carboxila to de etilo.  
Etinamato - carbamato-1-etinilciclo-hexanol.  
Fencanfamina - (mais ou menos)-3-N-etilfenil-(2,2,1) biciclo 2-heptanamina.  
Fenobarbital - ácido-5-etil-5-fenilbarbitúrico.  
Fenproporex - (mais ou menos)-3-((alfa)-metilfeniltilamina) propionitrilo.  
Fludiazepam - 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-1-metil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Flurazepam - 7-cloro-1-[2-(diethylamino) etil]-5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Halazepam - 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1-(2,2,2-trifluoretil)-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Haloxazolam - 10-bromo-11b-(2-fluorofenil)-2,3,7,11b-tetra-hidrooxazol [3,2-d] [1,4] benzodiazepina-6 (5H)-ona.  
Loprazolam - 6-(2-clorofenil)-2,4-di-hidro-2-[4-metil-1-piperazinil] metileno]-8-nitro-1H-imidazo-[1,2-a] [1,4] benzodiazepina-1-ona.  
Lorazepam - 7-cloro-5 (2-clorofenil)-1,3-di-hidro-3-hidroxi-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Lormetazepam - 7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Mazindol - 5-(p-clorofenil)-2,5-di-hidro-3N-imidazol (2,1-a)-isoindol-5-ol.  
Medazepam - 7-cloro-2,3-di-hidro-1-metil-5-fenil-1H-1,4-benzodiazepina.  
Mefenorex - (mais ou menos)-N-(3-cloropropil)-a-metilfeniltilamina.  
Meprobamato - dicarbamato-2-metil-2-propil-1,3-propanediol.  
Mesocarbe - 3-((alfa)-metilfenetil)-N-(fenilcarbamoil)sidnona imina.  
Metilfenobarbital - ácido-5-etil-1-metil-5-fenilbarbitúrico.  
Metiprilona - 3,3-dietil-5-metil-2,4-biperidinediona.  
Midazolam - 8-cloro-6-(o-fluorofenil)-1-metil-4H-imidazol [1,5-(alfa)] [1,4] benzodiazepina.  
Nimetazepam - 1,3-di-hidro-1-metil-7-nitro-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Nitrazepam - 1,3-di-hidro-7-nitro-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Nordazepam - 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1 (2H)-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Oxazepam - 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Oxazolam - 10-cloro-2,3,7,11b-tetra-hidro-2-metil-11b-feniloxazolo [3,2-d] [1,4] benzodiazepina-6 (5H)-ona.  
Pemolina - 2-amino-5-fenil-2-oxazolina-4 ona (ou: 2-imino-5-fenil-4-oxazolidinoma).  
Pinazepam - 7-cloro-1,3-di-hidro-5-fenil-1-(2-propinil)-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Pipradol - 1,1-difenil-2-piperidinometanol.  
Pirovalerona - (mais ou menos)-1-(4-metilfenil)-2 (1-pirrolidinil) 1-pentanona.  
Prazepam - 7-cloro-1-(ciclopropilmetil)-1,3-di-hidro-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Propil-hexedrina - (mais ou menos)-1-ciclo-hexil-2-metil-aminopropano.  
Quazepam - 7-cloro-5-(2-fluorofenil)-1,3-di-hidro-1-(2,2,2-trifluoroetil)-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Secbutabarbital - ácido secbutil-5-etilbarbitúrico.  
SPA, Lefetamina - (-)-1-dimetilamino-1,2-difeniletano.  
Temazepam - 7-cloro-1,3-di-hidro-3-hidroxi-1-metil-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Tetrazepam - 7-cloro-5-(1-ciclo-hexano-1-il)-1,3-di-hidro-1-metil-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona.  
Triazolam - 8-cloro-6-(2-clorofenil)-1-metil-4H-[1,2,4] triazol [4,3-(alfa)] [1,4] benzodiazepina.  
Vinilbital - ácido 5-(1-metilbutil)-5 vinilbarbitúrico.  
Zolpidem {N, N, 6-trimetil-2-(ró)-tolilimidazol [1,2-(alfa)] piridina-3-acetamida}.

Os sais das substâncias indicadas nesta tabela, sempre que a existência de tais sais seja possível.

TABELA V



GRUPO PARLAMENTAR

Ácido lisérgico.  
Efedrina.  
Ergometrina.  
Ergotamina.  
Fenil - 1 propanona - 2.  
Isosafrole.  
3,4 - Metilenodioxifenil - 2 - propanona.  
N - ácido acetilantranílico.  
Norefedrina.  
Piperonal.  
Pseudo-efedrina.  
Safrole.

Os sais das substâncias inscritas na presente tabela em todos os casos em que a existência desses sais seja possível.

#### TABELA VI

Acetona.  
Ácido antranílico.  
Ácido clorídrico.  
Ácido fenilacético.  
Ácido sulfúrico.  
Anidrido acético.  
Éter etílico.  
Metiletilcetona.  
Permanganato de potássio.  
Piperidina.  
Tolueno.

Os sais das substâncias inscritas na presente tabela em todos os casos em que a existência desses sais seja possível.

Os Deputados do PSD,